



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de São Francisco de Paula**

Av. Júlio de Castilhos, 184 - Bairro: Centro - CEP: 95400000 - Fone: (54) 3244-3064 - Email: frsaofpaulvjud@tjrs.jus.br

**INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5000846-68.2020.8.21.0066/RS**

EXEQUENTE: EDIVAR BARBIERO

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Ciente quanto a declinação por parte do Ministério Público em intervir na presente demanda bem como acerca da disponibilização do Edital de Leilão, no Diário Eletrônico, em 16/11/2021, Edição 7.093.

O Estado do Rio Grande do Sul (Evento 136) apontou não haver dívidas fiscais. O Município de São Francisco de Paula apontou existência de débitos fiscais relativos ao IPTU, que já foram objeto de análise do Administrador Judicial (Evento 142). Aguarde-se o transcurso do prazo do Evento 129 relativo a União.

Quanto ao pedido do Evento 141, saliento que o momento para impugnar o Quadro Geral de Credores (art. 771 CPC/1973 c/c art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005) era de 10 dias (Evento 101 – disponibilizado no Diário Eletrônico, em 30/09/2021, Edição 7.063). Ademais, o Administrador Judicial já se manifestou sobre o pedido (Evento 142). Certifique o Cartório o transcurso do prazo Edital do Evento 101.

O leiloeiro compareceu aos autos (Evento 143) apresentando a ata de primeiro leilão realizado em 1º de dezembro de 2021, narrando venda de bens e comunicando que foi recebida proposta com compra englobada do imóvel matrícula nº 18.272 do Registro de Imóveis desta Comarca, juntamente aos bens móveis, veículos e máquinas instalados no imóvel pavilhão, com valor de 65% do valor das avaliações individuais, solicitando por fim, a homologação.

O Leiloeiro prestou contas (Evento 144). O insolvente diz (Evento 145) não se opor ao resultado do leilão, nem da oferta narrada pelo Leiloeiro e o Administrador Judicial (Evento 146) se manifestou na mesma linha.

Realizado o ativo da Massa Insolvente por leilão (Art. 766, IV do CPC/1973 e Art. 142, I da Lei 11.101/2005), e visando a celeridade processual, bem como a satisfação dos créditos postulados pelos credores, **HOMOLOGO AS ARREMATACÕES E A PROPOSTA** apresentadas pelo Leiloeiro (Evento 143).

Expeçam-se as cartas de arrematação **após** o pagamento e a prestação de contas.

D.L.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de São Francisco de Paula**

---

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LIMA PINTO, Juiz de Direito**, em 3/12/2021, às 16:50:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10013494711v2** e o código CRC **80469510**.

---

**5000846-68.2020.8.21.0066**

**10013494711 .V2**